

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 09 JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Eldorado do Sul.

**Origem: Poder Legislativo**

**Gabinete do Vereador Fabiano Pires - MDB**

Cumprindo o que determina os Artigos 160 e 161, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venha apresentar o Projeto de Lei, para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, para sanção e promulgação da seguinte:

**LEI**

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Eldorado do Sul.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

**§ 1º** Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 2º** Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, Eldorado do Sul, 09 de junho de 2021.

---

Vereador Fabiano Pires - MDB  
Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população paulistana. A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais.

Eldorado do Sul, 09 de junho de 2021.

---

Vereador Fabiano Pires - MDB  
Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul